

FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CS, CONSOLIDADA

(INCLUÍDAS AS ALTERAÇÕES DADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 007/2021 - CS, de 30/08/2021)

Regulamenta o Plano de Contingência e seus protocolos para o retorno às atividades e aulas presenciais, atendimento ao público e serviços essenciais prestados no âmbito da Faculdade Santa Terezinha – CEST.

A Presidente do Conselho Superior – CS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 9°, incisos II, VI e IX, combinado com o Art. 18, inciso XII do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST,

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que determina as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional; a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, sobre a situação de pandemia em razão do novo Coronavírus (SARS-Cov-2); a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, a recomendação de isolamento social como ocorrente, o que se mostra único meio adequado ao combate do alastramento da COVID-19, e ainda considerando:

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

O Parecer CNE/CP n. 5/2020, que trata das orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia, homologado por meio do Despacho de 29 de maio de 2020, do Ministro da Educação;

A Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020, e dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, estendendo o prazo até 31 de dezembro de 2020, objeto da Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES.

A Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental

da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

A Portaria Conjunta Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Ministério da Saúde nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).

Os Decretos do Governo do Estado do Maranhão nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2); nº 35.784, de 03 de maio de 2020, sobre as medidas preventivas e restritivas aplicadas na Ilha do Maranhão, com suspensão, até 31 de maio de 2020, das aulas presenciais; nº 35.880, de 15 de junho de 2020, que prorrogou, até o dia 30 de junho de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais; e, por fim, o Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020, que revoga o Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020, e prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando a impossibilidade de reunir o Conselho nesta data,

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

- **Art.1º** Dispor sobre o Plano de Contingência e seus protocolos de segurança para retomada das atividades educacionais de caráter presencial nos cursos de graduação, além do atendimento ao público e prestação dos serviços essenciais nas dependências da Faculdade Santa Terezinha CEST.
- **Art.2º** A Faculdade adotará todas as medidas que visem à proteção da saúde e segurança dos alunos, professores, colaboradores e público em geral, no retorno às atividades presenciais, no sentido de mitigar os riscos de contaminação e outros decorrentes da pandemia no âmbito institucional, enquanto durar a situação de emergência no Estado do Maranhão, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS

Art. 3º (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 - CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Será promovido o retorno gradual de todas as atividades acadêmicas de forma presencial, a partir de 13 de setembro de 2021, com observância dos aspectos, das recomendações e diretrizes federais, estaduais e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia;

- **§1º** (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Todos os alunos que por orientação médica devidamente comprovada por atestado, tenham doença de base ou condição de risco de complicar por COVID-19, só poderão retornar às atividades presenciais depois de 30 (trinta) dias de completarem o esquema de imunização contra a COVID-19 como rege o Protocolo;
- I (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Caso o aluno perceba não estar preparado para aula presencial e/ou se inclua nas especificidades das pessoas com deficiência ou em grupo de risco, apontados nas recomendações e legislações em vigor, deverá requerer junto à Coordenação do Curso, a opção de manterse afastado, com atividades remotas, mediante resposta ao Formulário de Manifestação do(a) Aluno(a) sobre Ensino Remoto ou Presencial / Inscrição;
- II (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Caso o aluno opte pela presencialidade, mas, seja constatado que não se encontra preparado, colocando em risco a si e a comunidade escolar, a Coordenação do Curso junto com a Diretoria Acadêmica da Faculdade chamarão o aluno e o comunicarão da impossibilidade de sua permanência nas aulas presenciais, devendo ser assistido na modalidade remota, conforme rege o Protocolo;
- **§2º** (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Todos os discentes que optarem pelo modo presencial deverão enviar para a Coordenação do Curso, via e-mail, foto da Carteira de Vacinação COVID-19 atualizada, respeitada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- **§3º** (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Os alunos sem vacinação que optarem pelo modo presencial se responsabilizarão por seu retorno e assumirão o ônus pelos riscos mediante Termo de Ciência e Responsabilidade a ser assinado na Coordenação do Curso, no primeiro dia de atividade presencial;
- **§4º** (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Professores e colaboradores devem ficar atentos para identificar quaisquer sintomas suspeitos de COVID-19 em alunos, professores e colaboradores da Faculdade Santa Terezinha CEST;
- **§5º** (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de graduação ofertado pela Faculdade Santa Terezinha CEST, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de

integralização da respectiva carga horária, como estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021.

Art. 4º (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 - CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) As atividades de práticas laboratoriais, práticas assistidas e Estágios Obrigatórios Supervisionados dos cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha serão realizadas de modo presencial, obedecidos os protocolos de capacidade de lotação, distanciamento mínimo e de acordo com a programação das Coordenações dos Cursos, da Coordenação para o Desenvolvimento dos Laboratórios, da Coordenação para o Desenvolvimento dos Estágios e das Instituições Parceiras como Campos de Práticas Assistidas e/ou Estágios;

Parágrafo Único (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 - CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Poderão ser adotadas atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, em caso de alteração do cenário pandêmico instalado e mediante informações da Faculdade à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), como estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021.

- **Art. 5º** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Serão retomadas de forma gradual as atividades relativas às práticas assistidas do Curso de Enfermagem, obedecendo-se a ordem sequencial decrescente dos últimos semestres aos semestres iniciais do curso, de acordo com a liberação dos Campos de Práticas Assistidas e em consonância com todos os protocolos de biossegurança;
- **§1º** (Revogado pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Terão prioridade para retorno às atividades presenciais os alunos dos Estágios Obrigatórios Supervisionados dos cursos da área da saúde, naqueles componentes do Plano de Ensino cuja realização não pode dar se remotamente, e de acordo com a programação das Coordenações dos Cursos e das Instituições Parceiras como Campos de Estágios;
- **§2º** (Revogado pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) A prioridade para retorno às atividades e aulas presenciais é extensiva aos alunos das disciplinas teórico práticas, como especificado:
- **I** (Revogado pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Retornarão inicialmente os alunos das práticas laboratoriais às quais não se aplicar o uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios;

- II (Revogado pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Quando autorizado o retorno, pelas Instituições Parceiras como Campos de Práticas Assistidas, às práticas assistidas das disciplinas teórico práticas, serão convocados aqueles alunos que delas dependerem para finalização do semestre letivo, de acordo com o cronograma das Coordenações dos Cursos e das respectivas Instituições.
- **\$3°** (Revogado pela Resolução n° 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Será concedida prioridade também aos alunos que não conseguiram acessar e realizar atividades e avaliações por meio da plataforma Google Educacional, aos quais ficarão à disposição os Laboratórios de Informática, onde poderão obter acesso às atividades e conteúdos gravados na Plataforma mediante agendamento junto à Central de Atendimento ou à Central de Relacionamento da Faculdade.
- **Art. 6º** As disciplinas eminentemente teórico-práticas poderão ser desenvolvidas com uso de metodologia híbrida que comungue aulas remotas e atividades presenciais, numa perspectiva de controle do contato e possível contágio decorrente.
- **Art. 7º** As atividades e instrumentos de avaliação da aprendizagem serão, ao máximo, realizados de forma remota, não presencial, nos limites adequados ao bom acompanhamento e sem prejuízo da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE INSPECÃO SANITÁRIA ACADÊMICA - CISA

- **Art. 8º** A Diretoria Geral da Faculdade Santa Terezinha CEST baixará Portaria sobre a composição da Comissão de Inspeção Sanitária Acadêmica CISA, contendo nomes dos componentes e validade do tempo de permanência dos membros na Comissão.
- **Art. 9º** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) A CISA será constituída por alunos, doravante denominados Inspetores, por um professor com formação na área da saúde, por colaboradores técnico-administrativos representantes dos setores: Núcleo de Comunicação e Marketing (NCM), Setor de Infraestrutura (SINFRA), Setor de Controle de Acesso (SCA), Setor de Segurança do Trabalho e pela Diretora Acadêmica;
- **§1º** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Os alunos Inspetores, oriundos de todos os cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha CEST, representarão seus respectivos cursos junto à CISA e serão selecionados mediante chamada pública interna para inscrição na categoria de voluntários;
- I (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Ao discente participante da CISA será

expedida declaração comprobatória da atividade voluntária, com respectiva carga horária, que poderá ser utilizada para fins curriculares e aproveitada como Atividades Complementares Independentes;

- **§2º** (Revogado pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Será concedido percentual de descontos na mensalidade ao aluno monitor aprovado na categoria bolsista, nos termos do Edital; o aluno monitor aprovado na categoria voluntário receberá declaração da carga horária cumprida para fins de registro como atividades complementares independentes;
- **§3º** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) O docente será indicado pela Diretoria Acadêmica, dentre aqueles que detenham percentual de carga horária compatível, e os colaboradores representantes dos setores indicados no *caput* do artigo deverão ter um percentual de sua carga horária de trabalho disponibilizada para tal;
- **I** (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Ao docente e ao colaborador participantes da CISA será expedida declaração comprobatória da atividade, com respectiva carga horária, que poderá ser utilizada para fins curriculares;
- **§4º** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) A CISA apresentará à Diretoria Geral, semestralmente, o planejamento de suas ações, com ênfase na distribuição das atribuições, responsabilidades e cronograma de atuação nos turnos de funcionamento da instituição."

Art. 10 Serão atribuições da CISA:

- a) Informar e sensibilizar permanentemente alunos, professores, colaboradores e público visitante sobre o teor e o cumprimento das normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde;
- b) Manter controle rigoroso do cumprimento das medidas de segurança e higiene e demais protocolos inerentes ao Plano de Contingência;
- c) Elaborar e afixar cartazes e informativos nas salas de aulas e nos demais espaços institucionais das medidas e protocolos do Plano de Contingência e normas emanadas das autoridades sanitárias;
- d) Inspecionar o controle das filas e monitorar reuniões nos setores e demais espaços da Faculdade, a fim de evitar aglomerações e promover o distanciamento social;
- e) (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Inspecionar salas de aulas e laboratórios, exigindo que o distanciamento mínimo de 1(um) metro entre os presentes seja mantido durante todo o horário de funcionamento;

- f) (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Inspecionar os setores de trabalho e espaços comuns, como lanchonetes, reprografias, áreas de lazer ou descanso, exigindo que o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os presentes seja mantido durante todo o horário de funcionamento;
- g) (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Inspecionar e controlar a quantidade de pessoas às mesas de lanche ou refeição, exigindo distanciamento de 1 (um) metro entre as cadeiras;
- h) Inspecionar e exigir o uso de máscaras em todos os espaços internos e externos (como estacionamentos etc.) da Faculdade;
- i) Inspecionar as condições de funcionamento e reposição de produtos em banheiros e nos dispensers e totens de álcool em gel;
- j) Realizar ações educativas sobre as boas práticas de higiene e normas de segurança com vistas à mitigação dos riscos da pandemia;
- k) Realizar orientações aos alunos, professores e colaboradores acerca da verificação de sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, informando imediatamente, em caso de alguma ocorrência, à direção da Faculdade.
- l) Ministrar treinamento aos professores e colaboradores sobre o Plano de Contingência e demais normas de segurança para o retorno às aulas e atividades presenciais.
- m) Sugerir e participar de ações de combate à pandemia no âmbito institucional.
- **Art. 11** A CISA entrará em atuação após deliberada sua constituição, expedidos os respectivos termos e portarias e efetuado treinamento sobre as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde, o seu papel e as suas atribuições no âmbito deste Plano de Contingência.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E HIGIENE PARA ALUNOS, SALAS DE AULA E ÁREAS COMUNS

- **Art. 12** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Cada aluno deverá portar desde a data do seu retorno às aulas e atividades presenciais e, diariamente, um kit particular de higiene e desinfecção contendo máscara de proteção e squeeze de uso individual para coleta de água nos bebedouros;
- **§1º** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) O kit será de uso obrigatório nas dependências da Faculdade;

- **§2º** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Caberá a cada aluno a aquisição de suas máscaras, do material, modelo e formato que lhe forem convenientes, para as trocas necessárias durante sua permanência na Faculdade, devido à possibilidade de a Faculdade ofertar máscara de um tecido que o aluno tenha alergia, como rege o Protocolo;
- I O aluno que estiver sem o uso de máscara será abordado por membro da CISA ou colaborador da Instituição para que a situação seja imediatamente sanada;
- II (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) A máscara deve ser trocada em intervalos de 2 (duas) horas ou sempre que estiver úmida, suja ou rasgada, sendo obrigatório o uso de forma correta durante a permanência do discente na Instituição;
- III (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Serão mantidos em atividade remota os alunos que apresentem ou que fique comprovada qualquer dificuldade em usar máscara ou mesmo removê-la sem ajuda de outra pessoa, ou que se recusem a usar máscara, assim como aqueles que não conseguem aderir às outras medidas de proteção;
- § 3º Todos os bebedouros devem ser utilizados exclusivamente para reposição de água no squeeze ou outro recipiente de uso individual do aluno, respeitadas a distância mínima em caso de fila e a proibição de beber diretamente no bebedouro.
- **Art. 13** Cada aluno terá sua temperatura aferida diariamente ao adentrar na Instituição, por meio de termômetro a distância, procedimento que será feito por colaboradores estrategicamente posicionados nas vias de entradas dos prédios e devidamente protegidos por Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- **Parágrafo único** O aluno, cuja temperatura for igual ou superior a 37,6°, será orientado a retornar ao seu domicílio e procurar o serviço de saúde e deverá ser devidamente monitorado pela CISA e por sua Coordenação de Curso sobre a evolução do seu quadro, até seu retorno às atividades presenciais.
- **Art. 14** Cada estudante deverá fazer uso dos tapetes sanitizantes colocados nas entradas dos prédios, com vistas à desinfecção dos calçados, antes de adentrar na Faculdade.
- **Art. 15** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) As salas de aula sofrerão redução ou

interdição de carteiras, para preservação do espaçamento de 1 (um) metro entre os alunos, de acordo com a capacidade de cada sala de aula;

Parágrafo Único Será proibido o deslocamento ou uso da carteira que transgrida o distanciamento mínimo estabelecido, ou a inserção de qualquer móvel que altere a configuração do espaço demarcado.

- **Art. 16** Todas as salas passarão por processos diários de desinfecção, no início e término de cada turno de aulas, com produtos adequados e recomendados ao combate da COVID-19, em todas as superfícies e equipamentos nelas integrados.
- **Art. 17** Estão instalados nas entradas das salas de aula dispensers de álcool em gel para permanente higienização das mãos a cada entrada e saída dos alunos nas salas.
- **Art. 18** Fica recomendado aos alunos o uso de vestimentas que deixem o mínimo de pele exposta, visando reduzir os pontos de contaminação e transporte do vírus aos seus lares, devendo higienizá-las tão logo retornem aos seus domicílios.
- **Art. 19** Fica proibido o compartilhamento de materiais e objetos, seja de uso pessoal ou escolar, entre os alunos, tais como: jalecos, squeezes, copos, celulares, notebooks, tablets, cadernos, canetas etc.
- **Art. 20** Ficam proibidos quaisquer tipos de proximidades e aglomerações nos espaços e ambientes da Faculdade, enquanto durar a situação de emergência em razão da pandemia, e seu descumprimento acarretará em sanções disciplinares conforme o Regimento Interno;

Parágrafo Único (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 - CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Ficam proibidas feiras, mostras científicas, jornadas acadêmicas, festas, comemorações, entre outros, que possam caracterizar aglomerações, conforme rege o Protocolo.

- **Art. 21** Os alunos deverão observar todas as orientações para uso de áreas comuns de circulação, como: elevadores, rampas, escadas e corredores, de acordo com o determinado pela CISA;
- **§1º** Os elevadores ficarão restritos às pessoas com dificuldade de mobilidade ou em casos de extrema necessidade, não sendo permitido o seu uso regular;
- **§2º** As rampas, escadas e corredores receberão demarcação de controle de fluxo para diferenciação dos sentidos de uso.
- **Art. 22** Cada aluno deverá responder, antes do início das aulas e atividades presenciais, questionário digital disponibilizado pela Faculdade com o objetivo de mapeamento dos casos e identificação das situações que recomendem o afastamento do aluno.

- **Art. 23** Os alunos dos cursos da área da saúde deverão comprovar a realização de curso *on-line* sobre COVID-19, disponível no site do Ministério da Saúde.
- **Art. 24** Identificada qualquer manifestação de sintomas da COVID-19 em algum aluno, professor ou colaborador, este deverá ser conduzido ao espaço reservado pela Faculdade para este fim, de onde o mesmo será orientado a retornar ao seu domicílio e procurar atendimento médico.
- **Art. 25** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Caso haja um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 numa turma, as aulas daquela turma serão suspensas por 7 (sete) dias;
- **Parágrafo Único** (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) A resposta afirmativa de contágio por SARS-CoV-2, deverá promover o adiamento do acesso do aluno à Faculdade por um período de 10 (dez) dias após o primeiro dia de doença ou de um teste rápido antigênico positivo ou de um exame RT PCR detectável para SARS-CoV-2.
- **Art. 26** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Caso haja mais de um caso confirmado de COVID-19 simultaneamente em 05 (cinco) turmas, as aulas de todas as turmas da Faculdade serão suspensas durante 07 (sete) dias.
- **Art. 27** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) O aluno que tiver qualquer contato com pessoa contaminada pela COVID-19 ou sob suspeita de contaminação, deverá ficar em quarentena por um período de 10 (dez) dias, comunicando sua Coordenação de Curso para as providências cabíveis;
- **Parágrafo Único** (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) As famílias dos alunos e os alunos devem obrigatoriamente avisar a Coordenação do Curso ou a Diretoria Acadêmica da Faculdade em caso de adoecimento na família por COVID-19.
- **Art. 28** Os alunos que integram os grupos de maior vulnerabilidade ao Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos definidos pelas autoridades de saúde, e mediante justificativa comprovada à Coordenação do Curso, serão eximidos das atividades presenciais, devendo continuar a realizar suas respectivas atividades de forma remota.

CAPÍTULO IV

DO USO DOS LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINARES, ESPECÍFICOS E DE INFORMÁTICA

- **Art. 29** A permanência dos alunos em qualquer laboratório multidisciplinar da Faculdade, ou nos específicos da área da saúde, está condicionada ao uso de jaleco de manga longa (ou uso de camisa/blusa de manga longa com sobreposição de jaleco de manga curta), máscara de proteção, luvas não cirúrgicas, touca e sapatos fechados apropriados e desinfectados;
- **§1º** Para utilização dos laboratórios de Informática os alunos deverão higienizar as mãos antes e após o uso dos equipamentos e respeitar a interdição de um computador ou estação de trabalho entre um aluno e outro;
- **§2º** Para utilização dos Laboratórios e Cozinhas de Gastronomia, os alunos deverão estar uniformizados com dólmã de manga longa, calça de elástico, avental, touca e calçado fechado apropriado.
- **Art. 30** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Os laboratórios sofrerão redução de assentos nas bancadas ou mesas, com espaçamento de 1 (um) metro entre os mesmos, de acordo com a capacidade de cada laboratório;
- **Parágrafo Único** Será proibido o deslocamento de assentos da área demarcada com o distanciamento mínimo estabelecido, ou a inserção de qualquer móvel que altere a configuração do espaço demarcado.
- **Art. 31** Todos os laboratórios passarão por processos diários de desinfecção, no início e término de cada turma de práticas, com produtos adequados e recomendados ao combate da COVID-19, em todas as superfícies, bancadas e equipamentos neles integrados.
- **Art. 32** Estão instalados nas entradas dos laboratórios tapetes sanitizantes para desinfecção dos calçados e dispensers de álcool em gel para permanente higienização das mãos, a cada entrada e saída dos alunos.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E HIGIENE PARA PROFESSORES E COLABORADORES

Art. 33 (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 - CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Cada docente e colaborador deverá portar seu kit pessoal de higiene e desinfecção contendo máscaras de proteção e um squeeze de uso individual, bem como óculos de proteção ou *face shield*, de acordo com a especificidade da sua função;

- **Parágrafo Único** O kit será de uso obrigatório e exclusivo nas dependências da Faculdade e seu recebimento está condicionado à assinatura do Termo de Recebimento e Uso;
- I O professor ou colaborador que estiver sem o uso de máscara será abordado por membro da CISA ou colaborador da Instituição para que a situação seja imediatamente sanada.
- **Art. 34** Cada professor e colaborador terá sua temperatura aferida diariamente ao adentrar na Instituição, por meio de termômetro a distância, procedimento que será feito por colaboradores estrategicamente posicionados nas vias de entradas dos prédios e devidamente protegidos por EPI's;
- **Parágrafo Único** O professor ou colaborador, cuja temperatura for igual ou superior a 37,6°, será orientado a retornar ao seu domicílio e procurar o serviço de saúde, e deverá ser devidamente monitorado pela CISA, Coordenação do Curso e/ou Gestor imediato, sobre a evolução do seu quadro, até seu retorno às atividades presenciais.
- **Art. 35** Cada professor e colaborador deverá fazer uso dos tapetes sanitizantes colocados nas entradas dos prédios, com vistas à desinfecção dos calçados, antes de adentrar na Faculdade.
- **Art. 36** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) A Sala de Professores e demais locais de trabalho sofrerão redução ou interdição de assentos nas mesas, bancadas ou estações, com espaçamento de 1 (um) metro entre os mesmos, de acordo com a capacidade das salas;
- **Parágrafo Único** Será proibido o deslocamento de cadeiras que descumpra o distanciamento mínimo estabelecido, ou a inserção de qualquer móvel que altere a configuração do espaço demarcado.
- **Art. 37** A Sala de Professores e todos os setores passarão por processos diários de desinfecção, no início e término de cada turno de trabalho, com produtos adequados e recomendados ao combate da COVID-19, em todas as superfícies e equipamentos neles integrados.
- **Art. 38** Estão instalados nas entradas da Sala de Professores e dos setores, dispensers de álcool em gel para permanente higienização das mãos a cada entrada e saída dos professores e dos colaboradores.
- **Art. 39** Aos professores é obrigatório o uso de camisa/blusa de manga longa com sobreposição do jaleco de manga curta ou, preferencialmente, substituir por jaleco de manga longa, se disponível; aos colaboradores, fica recomendado o uso de vestimentas que deixem o mínimo de pele exposta, visando reduzir os pontos de contaminação e transporte do vírus aos seus lares, devendo higienizá-las tão logo retornem aos seus domicílios.

- **Art. 40** Fica proibido o compartilhamento de materiais e objetos, seja de uso pessoal ou de trabalho, entre os professores e entre os colaboradores, tais como: jalecos, squeezes, copos, celulares, notebooks, tablets, apagadores, pincéis, ponteiras, grampeadores, canetas etc.
- **Art. 41** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Nos horários de intervalos ou de refeições, é obrigatório o distanciamento de 1 (um) metro entre os professores e entre os colaboradores, bem como compartilhamento de objetos pessoais e/ou alimentos.
- **Art. 42** Estão afixados cartazes com as normas de segurança e higiene e medidas de prevenção à COVID-19 nos murais da Sala de Professores e nos demais setores da Faculdade.
- **Art. 43** Cada professor e cada funcionário deverá responder, antes do início das aulas e atividades presenciais, questionário digital disponibilizado pela Faculdade com o objetivo de mapeamento dos casos e identificação das situações que recomendem seu afastamento.
- **Art. 44** Os docentes dos cursos da área da saúde deverão comprovar a realização de curso *on-line* sobre COVID-19, disponível no site do Ministério da Saúde.
- **Art. 45** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) O professor ou colaborador que tiver qualquer contato com pessoa contaminada pela COVID-19 ou sob suspeita de contaminação, deverá ficar em quarentena por um período de 10 (dez) dias, comunicando sua Coordenação de Curso ou Gestor imediato para as providências cabíveis;
- **§1º** (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Os professores e os colaboradores devem obrigatoriamente avisar a Coordenação do Curso, a Diretoria Acadêmica e a Técnica de Segurança do Trabalho da Faculdade em caso de adoecimento na família por COVID-19;
- **§2º** (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) A resposta afirmativa de contágio por SARS-CoV-2, deverá promover o adiamento do docente ou colaborador à Faculdade por um período de 10 (dez) dias após o primeiro dia de doença ou de um teste rápido antigênico positivo ou de um exame RT PCR detectável para SARS-CoV-2;
- **§3º** (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Todos os docentes e colaboradores que por orientação médica devidamente comprovada por atestado, tenham doença de base ou condição de risco de complicar por COVID-19, só poderão retornar às

atividades presenciais depois de 30 (trinta) dias de completarem o esquema de imunização contra a COVID-19 como rege o Protocolo.

Art. 46 Os professores e colaboradores que integram os grupos de maior vulnerabilidade ao Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos definidos pelas autoridades de saúde, e mediante justificativa comprovada à Coordenação do Curso ou Gestor imediato, serão eximidos das atividades presenciais, devendo continuar a realizar suas respectivas atividades e atribuições por meio do regime de teletrabalho ou *home office*.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E HIGIENE PARA O PÚBLICO EXTERNO NOS SETORES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- **Art. 47** O Plano de Contingência da Faculdade Santa Terezinha CEST é extensível a qualquer familiar, acompanhante ou visitante, considerado como público/pessoa externo/a, que deve se adequar a todos os seus protocolos.
- **Art. 48** A presença de qualquer familiar, acompanhante ou visitante na Faculdade só deve ocorrer em caso de extrema necessidade, devendo ser buscados primeiramente todos os meios de atendimento telefônico, virtual ou eletrônico para a solução pretendida, ou solicitado agendamento com fins de evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas na Faculdade.
- **Art. 49** Cada pessoa externa que comparecer à instituição, seja como pedestre ou em veículo de qualquer natureza, terá sua temperatura aferida, com uso do termômetro a distância, procedimento que será feito por colaboradores estrategicamente posicionados nas vias de entradas dos prédios e devidamente protegidos por EPI's;

Parágrafo Único Só será permitida a entrada, nas instalações da Faculdade, de pessoa cuja temperatura for igual ou inferior a 37,5°.

- **Art. 50** Cada pessoa externa deverá fazer uso dos tapetes sanitizantes colocados nas entradas dos prédios, com vistas à desinfecção dos calçados, antes de adentrar na Faculdade.
- **Art. 51** (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) É obrigatório o uso de máscara de proteção em todos os ambientes acadêmicos e áreas comuns da Instituição, higienização das mãos com uso de água e sabão e/ou de álcool em gel, bem como o distanciamento de 1 (um) metro entre uma pessoa e outra.
- **Art. 52** Todas as demarcações de piso deverão ser obedecidas, tanto das áreas internas como externas aos setores de atendimento, devendo ser respeitada a quantidade mínima estabelecida de pessoas dentro dos locais de atendimento;

Parágrafo Único (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2021 - CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Os setores de atendimento ao público terão os assentos reduzidos ou interditados, e deverão ser utilizados rigorosamente somente aqueles disponibilizados, com distância de 1 (um) metro entre os mesmos, como medida de contenção da propagação do vírus no ambiente institucional."

- **Art. 53** Serão instaladas barreiras de acrílico entre os colaboradores e o público, como medida de segurança e proteção a ambos, em todos os setores de atendimento ao público interno e externo.
- **Art. 54** Nos locais de atendimento que não comportar instalação de barreiras de acrílico, serão demarcadas distâncias de, no mínimo, 1 (um) metro entre o atendente e o usuário, com vistas à segurança de ambos, e o atendente deverá fazer uso de máscara de proteção, óculos de proteção ou *face shield*.
- **Art. 55** Todos os setores de atendimento ao público passarão por processos diários de desinfecção, no início de cada turno de trabalho, com produtos adequados e recomendados ao combate da COVID-19, em todas as superfícies e equipamentos neles integrados, além da desinfecção imediata, pelo atendente, de qualquer superfície sujeita ao toque, após cada atendimento.
- **Art. 56** Estão instalados nas entradas de todos os setores, dispensers de álcool em gel para higienização das mãos a cada entrada e saída do público externo.
- **Art. 57** Estão instalados totens de álcool em gel com acionamento por pedal nas entradas dos prédios da Faculdade, acompanhados de material explicativo sobre a correta higienização das mãos.
- **Art. 58** Toda e qualquer pessoa externa que estiver sem o uso de máscara será abordada por membro da CISA ou colaborador da Instituição para que a situação seja imediatamente sanada.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E HIGIENE PARA OS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- **Art. 59** Caberá aos responsáveis legais pelos serviços terceirizados credenciados a funcionar nas dependências da Faculdade, como: Papelarias/reprografias e Lanchonetes, elaborar e apresentar à Diretoria da Faculdade os seus protocolos internos contemplando todas as medidas de segurança e normas sanitárias estabelecidas para o combate à pandemia da COVID-19, e em estrita consonância com este Plano de Contingência;
- $\$1^{\circ}$ (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) As lanchonetes deverão ter licença sanitária

para autorização de funcionamento e priorizar venda de lanches rápidos, prontos para o consumo, ficando proibido o funcionamento de self-service, conforme rege o Protocolo;

- **§2º** (Introduzido pela Resolução nº 007/2021 CS, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2021) Os serviços terceirizados serão responsáveis pela demarcação e cumprimento, pelos usuários, nos seus espaços internos, do distanciamento de 1 (um) metro) nas filas para atendimento.
- **Art. 60** Os responsáveis legais pelos serviços terceirizados deverão disponibilizar todo o material necessário para higienização e desinfecção do seu público e manter a Diretoria Geral da Faculdade informada sobre quaisquer ocorrências ou suspeitas de casos de COVID-19 em seus espaços.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 61** O Plano de Contingência poderá acatar novas e atualizadas medidas de prevenção, proteção e segurança no combate à COVID-19, emanadas das autoridades sanitárias (Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Superintendência de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde) ou resultante de deliberação da CISA em seu aperfeiçoamento.
- **Art. 62** Os casos omissos serão resolvidos pela CISA, consultadas a Assessoria Jurídica e a Diretoria Geral da Faculdade.
 - **Art. 63** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 06 de julho de 2020.

Prof.^a Maria de Nazareth Mendes Presidente do Conselho Superior